

**EMENDA Nº - CMMP**  
(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se, ao § 1º do art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, **segurança e saúde do trabalhador, vigilância sanitária ou vigilância agropecuária, patrimônio histórico cultural e meio ambiente** e caberá, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação do § 1º afasta da aplicação dos princípios da liberdade econômica as hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, e caberá, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição. Contudo, deixa de incluir no mesmo rol de exceções atividades de mesma relevância e interesse público, como a **segurança e saúde do trabalhador, a vigilância sanitária e a vigilância agropecuária, patrimônio histórico cultural e meio ambiente**.

Dessa forma, para que atividades que envolvam tais riscos não fiquem ao alvedrio do mercado, e não sujeitas a autorização prévia e sua normatização, é necessário o ajuste ora proposto.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates  
PT/RN

